



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal”.

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIAU**, Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. **PEDRO PEREIRA MONTEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 188, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 396/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 12/05/2023;

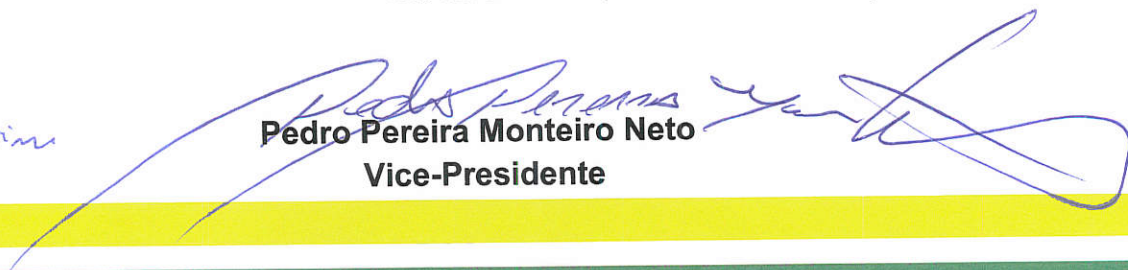
CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 360/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 396/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Piau, 14 de junho de 2023.


Pedro Pereira Monteiro Neto
Vice-Presidente

*Publicado por
apixação em
14/06/2023
Secretaria Municipal de Piau*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

LEI Nº 360/2023

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Pedro Pereira Monteiro Neto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Município de Piau/MG, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos com estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, nas atividades promovidas por particulares, sejam elas pessoa física ou pessoa jurídica, sendo permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único - O alvará para exercício da atividade econômica de comércio varejista de fogos de artifício, artigos pirotécnicos e similares, em estabelecimentos, deverá comprovar o atendimento aos requisitos desta e de outras normas pertinentes, sem prejuízo das demais necessárias, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$1.000,00 (hum mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - A multa de que trata o **caput** deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

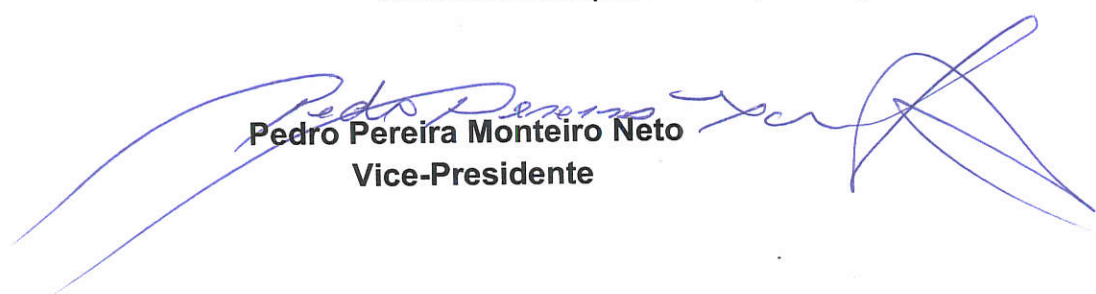
§ 2º - A utilização dos valores arrecadados com o pagamento das multas ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções penais e civis, as infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignadas no orçamento do Município de Piau.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 14 de junho de 2023.


Pedro Pereira Monteiro Neto
Vice-Presidente